



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.385/2025.

“Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar parceria na modalidade Termo de Fomento com o lar de idosos Nova Vida”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o LAR DE IDOSOS NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.005.658/0001-11.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o acolhimento aos idosos, assegurando moradia, alimentação, higiene, saúde, aulas de entretenimento, exercícios físicos e atendimento médico, além de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º. O valor total de repasse será de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G. da S. Alves".
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1530/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025

ANO V

ANEXO I

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisitos
Maestro	XII	40 horas	01	Ensino médio com capacidade técnica comprovada
Auxiliar de Maestro	IX	40 horas	01	Ensino médio com capacidade técnica comprovada
Agente de Guarda Mirim	IX	40 horas	01	Ensino médio com capacidade técnica comprovada

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Carga Horária	Vagas	Requisitos
Diretor de Planejamento Hospitalar	DAS 4	40 horas	01	Curso superior na área da saúde e/ou capacidade pública e notória

ANEXO II

MAESTRO

Descrição Sintética

- Responsável pela direção musical, pedagógica e artística da Banda Marcial.

Descrição Analítica

- Coordenar ensaios gerais e apresentações oficiais.
- Definir repertório e arranjos musicais.
- Supervisionar e orientar os instrutores.
- Avaliar o desempenho dos alunos e propor melhorias.
- Representar a banda junto à prefeitura, escolas e comunidade.

AUXILIAR DE MAESTRO

Descrição Sintética

- Apoiar o maestro na gestão e execução das atividades musicais e pedagógicas.

Descrição Analítica

- Substituir o maestro quando necessário.
- Auxiliar na organização de ensaios e apresentações.
- Apoiar a disciplina e a coordenação dos alunos.
- Colaborar na afinação, montagem e ajustes de instrumentos.

AGENTE DE GUARDA MIRIM

Descrição Sintética

- Promover a formação cidadã, social e profissional de adolescentes por meio de participação em atividades educativas, disciplinares e operacionais, com visitas à preparação para o mercado de trabalho e à construção de valores como responsabilidade, ética e respeito às normas.

Descrição Analítica

- Participar de treinamentos de formações cívica, ética e profissional.
- Auxiliar em atividades administrativas, de apoio ou operacionais em órgãos públicos ou empresas conveniadas.
- Zelar pela disciplina e boa conduta, seguindo normas do programa guarda mirim.

ANEXO III

DIRETOR DE PLANEJAMENTO HOSPITALAR

Descrição Sintética

- Compete ao Diretor de Planejamento Hospitalar, por determinação do diretor hospitalar, coordenar o planejamento da instituição, garantindo que as ações estratégicas estejam alinhadas com os objetivos organizacionais de longo prazo.

Descrição Analítica

- Coordenar as ações de definição estratégicas voltadas para a sustentabilidade e qualidade dos serviços de saúde.
- Supervisionar e coordenar a utilização de ferramentas de planejamento como SWOT, BSC, 5W2H.
- Coordenar a elaboração do planejamento estratégico anual, com monitoramento dos indicadores de desempenho (KPIs) hospitalares.
- Coordenar a equipe de planejamento hospitalar liderando a definição de metas, elaboração de planos operacionais e acompanhamento dos resultados institucionais.
- Supervisionar a execução e revisão dos planos estratégicos e operacionais.

LEI 1.385/2025.

"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar parceria na modalidade Termo de Fomento com o lar de idosos Nova Vida".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o LAR DE IDOSOS NOVA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.005.658/0001-11.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação mencionada, objetiva a contribuição para o acolhimento aos idosos, assegurando moradia, alimentação, higiene, saúde, aulas de entretenimento, exercícios físicos e atendimento médico, além de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º. O valor total de repasse será de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Parágrafo único – A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal